



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

VOTO EM SEPARADO AO PL 238/2013

Primeiramente importante mencionar que não concordamos com as disposições contidas no Parecer Técnico, pelos motivos adiante elencados.

O Parecer Técnico menciona, na página 2, "que o PL 238/2013 pretende alterar o Código de Posturas do Município de Londrina com vistas a retirar a limitação inserida no artigo 8º, substituindo a expressão "centros de educação infantil" pela expressão "ensino fundamental e médio". Ocorre que não é bem isto que propõe o referido projeto. A expressão "ensino fundamental e médio" já consta da redação atual da Lei. O que o projeto propõe é retirar o limite de 300 metros dos centros de educação infantil e instituições de ensino superior, para a instalação de estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas, que explorem atividades de jogos eletrônicos e similares e que explorem jogos de bilhar.

Ainda na página 2 menciona o parecer técnico que "a lei 11468/2013 continuaria tendo plena eficácia e fixando a distância de bares e demais locais que vendem bebidas alcoólicas com relação aos locais com possíveis consumidores, faixa etária inserida no ensino fundamental e médio (6 a 17 anos de idade) e na Educação Superior." Esta afirmação é contraditória e não condiz com a proposta do PL 238/2013 uma vez que o mesmo retira também as instituições de ensino superior da necessidade de respeitar os 300 metros previstos em Lei. Ainda, importante frisar que a restrição existente em relação as instituições de ensino superior é apenas em relação aos estabelecimentos que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, sendo que tal restrição não se aplica aos bares e estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.

Na mesma esteira de raciocínio não podemos concordar com afirmações trazidas ao Parecer Técnico de que as restrições contidas no artigo 8º da Lei 11468/2011 são por demais desarrazoadas e tão pouco que a redação atual deste dispositivo legal restringe o progresso da atividade comercial.

Por fim, o Parecer Técnico menciona que a proposta do PL238/2013 em relação aos Distritos, que exclui todas as restrições previstas no artigo 8º da Lei 11468/2011, não deve prosperar. O Parecer Técnico menciona: "Não obstante, neste caso, por certo que um distanciamento mínimo deve ser exigido. Os Distritos não podem ficar isentos da aplicação da norma pelo simples fato de possuírem dimensões menores quando comparadas aos centros urbanos nos quais se ligam. (...) A bem da verdade, da forma como o projeto se encontra, seria possível o funcionamento de bares ao lado de escolas de ensino fundamental e médio nas sedes dos distritos". Ora, nos parece que esta afirmação também é contraditória uma vez que mesmo no Município de Londrina, de acordo com a proposta ora analisada, poderemos ter bares ao lado

de escolas de educação infantil e de instituições de ensino superior, sendo as universidades as que possuem o maior número de jovens que consomem bebidas alcoólicas.

238/13

Isto posto, sob a nossa ótica e entendimento, a proposta ora em análise não merece prosperar, pelas razões abaixo elencadas.

32

Primeiramente fazemos uma análise em relação aos estabelecimentos de educação infantil, os quais se pretende excluir qualquer limitação de distância para a instalação dos estabelecimentos comerciais elencados no artigo 8º da Lei 11468/2013 (bares, estabelecimentos que explorem atividades de jogos eletrônicos e similares e que exploram jogos de bilhar e **aqueles que permitam o consumo de bebida alcoólica no local.**)

O argumento de que devido a idade das crianças inseridas na Educação Infantil, de 0 a 5 anos quem com certeza são acompanhadas pelos pais ou responsáveis, inviabiliza o incentivo ao consumo de bebida alcoólica, não merece prosperar.

A problemática não está no fato da criança não beber. O que se visa proteger é o ambiente que a criança frequenta como um todo, e não apenas o estabelecimento de ensino.

Imaginemos hipoteticamente que, no horário de saída da escola, acontecesse uma briga no bar instalado ao lado desta escola. Como estariam protegidas as crianças deste local? Imagina pessoas alcoolizadas discutindo, gritando ou mesmo se agredindo fisicamente no momento em que as crianças saem de suas escolas. Ou poderíamos ir mais além, quantos fatos são noticiados de brigas em bares que terminam em tiros?

Importante mencionar que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

(...)

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público **assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

Sendo assim, entendemos que o Poder Público ao impor as limitações dispostas no artigo 8º da Lei 11468/2011 está cumprindo o seu dever de proteger os direitos inerentes a criança e ao adolescente, especialmente lhe assegurando uma ambiente escolar em sentido amplo, seguro, digno e de respeito.

De igual forma não merece prosperar o argumento trazido em relação a excluir as instituições de ensino superior das restrições impostas pelo artigo 8º

da Lei 11468/2011, pelo fato de que os frequentadores de ensino superior possuem mais de 18 anos e que a venda de bebidas alcoólicas é proibida para menores de 18 anos.

PL: 238/13

El: 33

Partindo da premissa acima, então podemos incentivar os jovens com mais de 18 anos a ingerirem bebidas alcoólicas, uma vez que não lhes é proibida a venda? Esta proposta nos parece bastante perigosa, em tempos em que lei seca é aprovada devido ao altíssimo número de acidentes de trânsito causados por pessoas que consumiram bebidas alcoólicas.

Facilmente podemos constatar os malefícios causados pelo consumo de bebidas alcoólicas no trânsito. Diariamente são noticiados acidentes gravíssimos causados por motoristas alcoolizados. Apenas a título de exemplificação, mencionamos dados divulgados em fevereiro de 2013:

“19/2/2013 às 15h50 (Atualizado em 19/2/2013 às 15h52)

Bebida alcoólica é responsável por 21% dos acidentes de trânsito atendidos pelo SUS.

Fonte: <http://noticias.r7.com/saude/bebida-alcoolica-e-responsavel-por-21-dos-acidentes-de-transito-atendidos-pelo-sus-19022013>”

Considerando que a presente análise se refere especialmente sobre a possibilidade da instalação de estabelecimentos que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, ao lado das instituições de ensino superior, importante trazer ao conhecimento de todos um artigo produzido na Universidade do Vale do Sapucaí, com dados atualizados até o ano de 2010:

“TÍTULO: Acidentes de trânsito entre universitários : bebidas alcoólicas e outros fatores de risco.

RESUMO: Introdução-Acidentes de trânsito (AT) são dos maiores problemas da saúde pública entre jovens. (...)

O Brasil está no ranking de altíssimos índices de mortalidade e morbidade causadas pelos acidentes de trânsito, especialmente em jovens, em que o consumo de bebidas alcoólicas está diretamente envolvido. Daí a urgência da discussão e a implementação de medidas restritivas que possam contribuir para expressiva redução desses índices. Nesse sentido, países como a França, Espanha, Japão e outros obtiveram relevante sucesso na redução de mortalidade decorrente de acidentes de trânsito, por meio dessas medidas de controle do uso do álcool, entre as quais forte combate ao dirigir sob efeito do álcool. (...)

O presente estudo mostra um valor médio para AUDIT (7,5) considerado intermediário entre consumo de baixo risco e consumo nocivo de álcool entre os jovens entrevistados. Uma alta proporção dos jovens admitiu dirigir alcoolizado (29,8%) e mais ainda (66,2%) junto a um motorista alcoolizado.

Num estudo estudantes de Medicina de Londrina observaram-se resultados semelhantes, pois 28,6% admitiu dirigir alcoolizado.

Devido à associação entre o uso de bebida alcoólica e a ocorrência de acidentes, principalmente entre jovens e adultos jovens, programas de prevenção de acidentes costumam focalizar os riscos de dirigir alcoolizado.

CONCLUSÃO

O preocupante consumo de bebidas alcoólicas registrado pelos universitários foi fator de risco para acidentes de trânsito bem como ser homem, usar drogas, tabagismo, dirigir e possuir veículos.”

Fonte: http://www.convibra.com.br/upload/paper/2012/69/2012_69_4102.pdf

PL: 238/13
Os: 34

Não bastasse o acima exposto, para demonstrarmos ainda melhor os motivos pelos quais entendemos que a proposta do presente projeto de lei não merece prosperar, podemos mencionar o fato do quanto o alcoolismo tem aumentado em nosso País, especialmente entre os jovens, conforme se observa nas matérias abaixo :

“Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o álcool mata 320 mil jovens todos os anos e está entre as principais causas de adoecimento e morte no Brasil, segundo a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Mais de 60 tipos de doenças estão ligadas ao consumo de bebidas alcoólicas; além disso, a maioria dos jovens que iniciam sua vida nas drogas mais pesadas testemunham que o álcool foi a porta de entrada para elas.

Além das doenças, as bebidas alcoólicas também fazem vítimas na combinação “bebida x direção”. **Estima-se que 75% das causas de mortes no trânsito estejam – de forma direta ou indireta – ligadas ao consumo delas [bebidas alcoólicas]** . “As pessoas que bebem perdem, em grande parte, a sua capacidade reflexiva, alterando o equilíbrio e seu senso espacial”, explica a psicóloga Elaine Ribeiro.”

Fonte: <http://destrave.cancaonova.com/alcool-na-juventude/>

“Consumo abusivo de álcool no Brasil cresce mais de 30% em seis anos. Aumento ocorre especialmente entre as mulheres jovens; foram entrevistadas 4.607 pessoas ”

Fonte: http://www.estadao.com.br/noticias/vidae_consumo-abusivo-de-alcool-no-brasil-cresce-mais-de-30-em-seis-anos,1019329,0.htm

Resta demonstrado que permitir que estabelecimentos que comercializem e possibilitem o consumo no local de bebidas aos alcólicas, ao lado, em frente ou qualquer outro local bem próximo às instituições de ensino superior, além de ser um incentivo para que os jovens universitários consumam bebidas alcoólicas, é uma medida contrária a todas as políticas públicas voltadas aos jovens, quer seja para que não consumam álcool, quer seja pelo número de acidentes de trânsito que são provocados especialmente por jovens alcoolizados.

Por fim, em relação ao que tange os Distritos, onde a proposta visa excluir todas as restrições contidas no artigo 8º da lei 11468/2011, não concordamos pelas mesmas razões já expostas acima, mas entendemos que seria viável a diminuição da distância de 300 metros, considerando a peculiaridade dos Distritos.

Diante de todas as razões acima expostas e fundamentadas, nosso voto é contrário ao presente projeto de lei.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2014.


Vereadora Elza Correia
VICE-PRESIDENTE